

qualidade de encarregada da estação telégrafo postal de Teixoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco António da Cruz, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Unhais da Serra, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Ferreira Rita, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila do Rei, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23\$550 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana do Matos Moraes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Velha do Ródão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 17\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Dezembro de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo do chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 503. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgada quite por acórdão definitivo de 16 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro 1:109\$875 1/4
Total — Réis 1:109\$875 1/4

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 25

Secretaria da Guerra, 30 de Dezembro de 1911

ORDEN DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Guerra e nos termos do § 2.º do artigo 188.º do decreto, com força de lei, de 25 de Maio do corrente ano, hei por bem decretar, como complemento ao decreto de 27 de Abril de 1909, sobre feita de cartas patentes, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais que são tenentes milicianos e que transitam do quadro dos oficiais desta denominação para o efectivo doutros quadros, é-lhes passada a patente de alferes miliciano, visto terem ingressado num quadro por onde percebem vencimento, e nesta patente ser-lhes há lavrada a competente apostila de transferência dum para outro quadro, conforme preceitua o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 27 de março de 1909.

Art. 2.º Aos mesmos oficiais só será passada a carta patente de tenente no quadro correspondente, quando, por virtude da respectiva lei reguladora do assunto, tal posto lhes venha a pertencer no quadro efectivo.

Art. 3.º Aos oficiais que são simplesmente alferes milicianos, e que se encontrem nas condições precedentemente indicadas, proceder-se há por forma idêntica à estabelecida no artigo 1.º

Art. 4.º As disposições contidas neste decreto começam a produzir os seus efeitos a partir de 25 de Maio último.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

3.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 2:405 — Lisboa, 21 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão — Lisboa. — Do Director. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que:

Considerando que se tem repetido amiudadas vezes o

facto de alguns oficiais, logo em seguida à sua transferência ou colocação nos corpos e estabelecimentos militares, requererem para ser presentes às juntas hospitalares de inspecção, obtendo licença e prejudicando assim o serviço do corpo ou estabelecimento em que foram colocados;

Considerando que alguns oficiais se conservam fora do serviço por largo prazo, gozando licenças da junta, intervaladas apenas com alguns dias de licença nos termos do regulamento dos quartéis gerais e comandos militares;

Considerando que estes factos podem ser encarados, não só pelo elemento militar mas ainda pelo civil, como demonstração de extrema benevolência por parte dos membros das juntas, ou como abuso por parte dos oficiais que às juntas recorrem;

Considerando que a interpretação que aos mencionados factos pode ser dada, envolveria, a ser justificada, a necessidade de uma acção disciplinar;

Considerando, finalmente, que é indispensável colocar o exército ao abrigo de suspeições de toda e qualquer natureza, pugnando por que se conserve o bom nome e respeito que a força armada deve merecer a todos os cidadãos como depositária da integridade nacional; determina o mesmo Ex.º Sr., para conhecimento e observância de V. Ex.ª e das autoridades militares sob as suas ordens, o seguinte:

1.º Que os oficiais transferidos ou colocados nos corpos e estabelecimentos militares que requeiram para ser presentes às juntas hospitalares para efeito de licença, antes de completarem na nova colocação 90 dias de serviço efectivo, sejam mandados baixar imediatamente ao hospital militar mais próximo, onde ficarão em observação até que a junta resolva o destino que devam ter;

2.º Que os oficiais que requeiram para ser presentes às juntas sem terem prestado 90 dias de serviço efectivo, depois da data em que terminaram o gozo de qualquer licença, com excepção das que são concedidas sem prejuízo do serviço, devem igualmente baixar ao hospital militar mais próximo para observação, e só finda esta resolverá a junta sobre o seu destino.

3.º Que os comandos militares não concedam licença nos termos do n.º 15.º do § 1.º do art. 6.º do regulamento para o serviço dos quartéis gerais e comandos militares aos oficiais que tenham terminado o gozo de qualquer licença, mandando-os marchar imediatamente ao seu destino. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, governo do Campo Entrincheirado de Lisboa, Escola de Guerra, Colégio Militar, às escolas de aplicação de engenharia, de tiro de artilharia de campanha, de tiro de infantaria, de equitação e a outras autoridades militares.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 52. — Lisboa, 20 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne determinar, às unidades que lhe estão subordinadas, que nos mapas n.º 17, enviados mensalmente a este Ministério, se discriminem sempre por graduações, na casa *Licenças*, as praças licenciadas nos termos do artigo 473.º do decreto de 25 de Maio do corrente ano.

Nos corpos que tenham batalhões ou grupos isolados, deve no referido mapa, na casa *Destacados*, abranger se por uma chave duas colunas verticais, mencionando-se numa as praças do batalhão ou grupo presentes e noutra as licenciadas nos aludidos termos, também por graduações.

Mais me encarrega o mesmo Ex.º Sr. de dizer a V. Ex.ª se sirva recomendar às citadas unidades o máximo cuidado na confecção do mencionado mapa, para evitar as constantes devoluções que mensalmente se tem que fazer por erros encontrados.

Na casa *Graduações* devem-se sempre aproveitar os dizeres impressos, empregando só dizeres manuscritos quanto possível nas casas em branco e quando os não haja impressos. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos da Madeira e Açores e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 14. — Lisboa, 27 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — O Ex.º Ministro da Guerra manda declarar, para esclarecimento de dúvidas que subiram a esta Direcção, e devida execução, que as penas disciplinares impostas pelos tribunais militares tem os efeitos designados no regulamento disciplinar do exército, aprovado por decreto de 19 de Janeiro do corrente ano, com a restrição, porém, de não serem levadas em conta na aplicação dos artigos 36.º, 38.º e 39.º do mesmo regulamento. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas aos comandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição. — Circular n.º 24. — Lisboa, 11 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob as suas ordens, que acerca da distribuição de artigos de vestuário aos recrutas, na próxima incorporação, se deve observar o seguinte:

1.º Os regimentos de infantaria receberão dos respec-

tivos distritos de recrutamento todos os artigos de vestuário, em carga a esses mesmos distritos;

2.º As unidades distribuirão de preferência aos recrutas alistados os artigos que receberem dos referidos distritos, embora de padrão antigo, os que conservarem nas suas cargas também de padrão antigo e ainda os que lhe fornecer o Depósito Central de Fardamentos em idênticas condições;

3.º O Depósito Central de Fardamentos distribuirá de preferência os artigos que ainda conservar do antigo plano de uniformes aos corpos de infantaria ultimamente criados e às outras armas e serviços, para que essa distribuição seja o mais equitativa possível, visto que os não receberam de qualquer distrito de recrutamento;

4.º As unidades mandarão entregar no Depósito Central de Fardamentos todos os lanifícios retalhados que, em virtude do novo plano de uniformes, não possa ter aplicação nas mesmas unidades.

5.º Quanto aos artigos de grande uniforme que as unidades ainda conservem nas suas cargas, oportunamente se indicará qual o destino a dar-lhes. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, Campo Entrincheirado de Lisboa, comandos militares da Madeira e Açores e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — 1.ª Secção. — Circular n.º 3:418. — Lisboa, 26 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Competindo hoje às Inspeções dos Serviços Administrativos e à 8.ª Repartição desta Direcção o processo e verificação dos vencimentos dos oficiais, na parte que a cada uma diga respeito, conforme esses oficiais pertencem às unidades de alguma das divisões ou às unidades e estabelecimentos não endivisionados, e não dispondo, portanto, nem a 8.ª Repartição, nem cada uma das Inspeções, dos elementos precisos para informarem ou tomarem conhecimento de vencimentos ou descontos que não respeitem aos oficiais inscritos nos registos respectivamente, a seu cargo; Sua Ex.ª o Ministro, com o fim de evitar as demoras e outros inconvenientes resultantes de serem as comunicações sobre tais assuntos dirigidas a estação diversa daquela que processa e verifica os vencimentos desses oficiais, manda recomendar a todas as autoridades militares que, tanto pelo que respeita a esclarecimentos a obter acerca de vencimentos ou descontos de qualquer oficial, como para os averbamentos de quaisquer débitos, o respectivo expediente deve ser dirigido à correspondente Inspeção dos Serviços Administrativos ou à 8.ª Repartição, e unicamente quanto aos oficiais que em cada uma devam ter os seus assentamentos, para o que, sendo preciso, as mesmas autoridades procurarão conhecer, previamente, a colocação ou situação desses oficiais. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra. — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — 1.ª Secção. — Circular n.º 3:465. — Lisboa, 29 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Em cumprimento do determinado por S. Ex.ª o Ministro, comunico a V. Ex.ª para que se digne dar conhecimento a todas as autoridades militares sob suas ordens de que, sempre que se formularem as relações, modelo E, dos oficiais que descontam cotas para o Montepio Oficial, se deve designar na coluna da mesma relação destinada a observações o número, em referência a cada oficial, da sua inscrição como sócio.

Do relatório da gerência do mesmo Montepio do ano de 1907-1908, que foi distribuído a todas as estações dependentes deste Ministério, constam os números de matrícula dos oficiais inscritos como sócios naquela data. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição. — Circular n.º 4:740. — Lisboa, 18 de Dezembro 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Como esclarecimento à última parte da doutrina da circular n.º 4:550 expedida pela 9.ª Repartição desta Direcção Geral, em 7 do corrente, encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para seu conhecimento e do das autoridades sob as suas ordens, que as praças de pré que vão com licença registada para as terras onde estavam domiciliadas na ocasião do seu alistamento são aquelas a que se refere a circular n.º 42 da 1.ª Repartição, da 1.ª Direcção Geral desta Secretaria, de 21 de Julho do corrente ano, quando solicitem seguidamente transporte para as ditas terras, e bem assim as que hajam sido julgadas incapazes do serviço activo pelas juntas hospitalares de inspecção, nos termos do § 6.º do artigo 218.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, e vão com licença registada esperar a confirmação do resultado das mesmas juntas para as terras da sua naturalidade ou seu último domicílio, anterior à época do alistamento, sendo-lhes aplicável, tanto a uns como a outros a disposição da alínea i) do artigo 13.º do regulamento de transportes de 19 de Agosto do corrente ano, sempre que solicitem transporte para localidades que distem a mais de um dia de marcha por via ordinária do seu quartel, e devendo-se declarar nas respectivas requisições que tem

passagem à reserva ou baixa do serviço por incapacidade física. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, às delegações de Angra, Ponta Delgada e Funchal, à Escola de Guerra e Colégio Militar, e por cópias às escolas de aplicação de engenharia de equitação e de tiro de artilharia e infantaria.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte circular:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição. — Circular n.º 80. — Lisboa, 6 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Tendo sido, em geral, mal interpretadas as ordens desta secretaria de Estado, quanto ao licenciamento das praças que terminaram o tempo do serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas, e convido elucidar os comandantes das unidades na execução dos casos duvidosos, indicando-lhes o modo como devem proceder quanto à escrituração e arquivo que se relacionam com esse licenciamento, S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que se adoptem, para o indicado fim, as seguintes instruções:

1.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se no distrito ou circunscrição que corresponde à unidade a que pertenciam, continuam fazendo parte dessa mesma unidade, com os mesmos números de companhia, bateria ou esquadrão, e de matrícula.

2.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se em distrito ou circunscrição diferente daquele que corresponde à unidade a que pertenciam, terão passagem directamente à unidade da mesma arma ou serviço que corresponde ao distrito ou circunscrição onde vão domiciliar-se.

3.ª No acto de licenciamento, não lhes será dado o título vulgar de licença, mas sim a respectiva caderneta devidamente escriturada, conforme se acha determinado. Só quando, devido a aglomeração de serviço e expediente seja impossível fazer-se a escrituração das cadernetas a tempo de se entregarem às praças, o que pode acontecer nas épocas em que se faz quasi simultaneamente o licenciamento de uma classe, só neste caso, poderá ser entregue a cada praça um documento provisório pelo qual ela possa provar a sua situação militar, quer perante os empregados de caminho de ferro no seu trajecto para a localidade onde vai domiciliar-se quer perante qualquer autoridade civil ou militar, documento aquele que deverá ser substituído pela caderneta no mais curto prazo de tempo possível.

4.ª No Diário n.º 10 do regulamento geral e nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17 serão as praças a que se referem as presentes instruções contadas na casa «Licenças» sob a rubrica *Licenciadas nos termos do artigo 473.º da organização do exército*.

5.ª No mesmo Diário n.º 10 e no mapa n.º 27 do regulamento geral, deverão registar-se na casa *Passaram* e sob a rubrica *A reserva* os militares que passaram às unidades de reserva de que trata o artigo 5.º da organização, fazendo-se esse registo na casa *Por completar o tempo de serviço nas tropas activas* ou na *Por serem julgadas incapazes*, conforme o motivo da passagem.

6.ª O tempo de serviço, quer nas tropas activas, quer nas de reserva, compreende o tempo em que as praças serviram efectivamente nas fileiras e aquele em que estiverem licenciadas até passarem ao escalão imediato ou terem baixa.

7.ª O efectivo de uma unidade, quer activa, quer de reserva, compreende o efectivo presente nas fileiras e o das praças licenciadas nos termos destas instruções.

8.ª Nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17, serão inutilizadas as casas 1.ª *reserva já incorporada* e 2.ª *reserva já incorporada*.

9.ª No mapa n.º 34, as palavras *a primeira reserva* serão substituídas por *o regimento de ... ou o regimento (batalhão, grupo, esquadrão ou secção) de reserva n.º ...*, devendo este mapa ser enviado à unidade para onde a praça for transferida.

10.ª As praças licenciadas por terem terminado o serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas, serão escrituradas em cadernos de chamada n.º 2 da 3.ª parte do regulamento de mobilização (artigo 478.º da organização). Estes cadernos são tantos quantas as freguesias do distrito ou da circunscrição.

11.ª Nos diários da situação das praças, cadernos de alterações, relações de vencimentos, livranças, distribuição de vencimentos e escalas, não são contadas nem mencionadas as praças licenciadas a que se referem estas instruções.

12.ª As folhas de matrícula estarão agrupadas dentro de pastas ou folhas de papel formato duplo, por companhias, baterias ou esquadrões e por classes, devendo cada uma destas pastas ou folhas de papel ter escrito por fora em grossos algarismos, o ano representativo da classe.

13.ª Deste modo, as praças presentes nas fileiras constam da folha de matrícula e dos diversos registos a que se refere o regulamento geral; e as praças licenciadas por terem terminado o serviço nas fileiras a que eram obrigadas, constam tão sómente das folhas de matrícula e dos cadernos de chamada. As praças licenciadas estão assim registadas por fracções (companhias, baterias ou es-

quadrões) e por classes no registo de matrícula, e por domicílios (concelhos e freguesias) nos cadernos de chamada.

14.ª Nas unidades de reserva todas as praças são normalmente registadas na casa *Licenciada nos termos do artigo 478.º da organização* do Diário e do mapa de força. Na casa *passaram* do Diário e do mapa n.º 27, escrever-se há por baixo da designação *a reserva*, a palavra *territorial*.

15.ª No caso considerado no § 1.º do artigo 487.º da organização, os comandantes das unidades a que deixam de pertencer os militares, enviarão aos comandantes das unidades a que eles passam a pertencer, as respectivas folhas de matrícula depois de lançadas as competentes verbas de transferência, e farão o averbamento de saída no respectivo caderno de chamada.

16.ª As classes a que se refere a 12.ª destas instruções, são referidas: para os militares das tropas activas, ao ano em que lhes pertence passar às tropas de reserva; para os das tropas de reserva, ao ano em que lhes pertence passar à reserva territorial, para os da reserva territorial ao ano em que acaba a sua obrigação do serviço militar.

17.ª Os comandantes das unidades corresponder-se hão directamente com as autoridades administrativas em tudo o que interessar à mudança de domicílio dos militares e à mobilização.

18.ª Com o fim de organizar metódicamente o registo de matrícula de qualquer unidade e tomando para exemplo o regimento de infantaria, pode adoptar-se o seguinte:

a) Em seis prateleiras no sentido da altura, coloquem-se nas quatro primeiras, respectivamente, as folhas de matrícula das quatro companhias de um dos batalhões, na quinta as folhas dos oficiais, na sexta as dos solípedes; o mesmo para os dois restantes batalhões.

b) Em cada prateleira as folhas estarão grupadas por classes em pastas ou folhas de papel, tendo escrito, por fora, o ano correspondente à classe; em cada classe as folhas estarão por ordem numérica.

c) Uma relação das praças de cada companhia constituirá o índice do registo de matrícula da respectiva companhia. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, aos comandos militares da Madeira e Açores e ao Campo Entrincheirado.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear instrutor auxiliar da Escola de Alunos Marinheiros do Norte o segundo tenente José Vitor de Sousa Peres Murinelo.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Dezembro de 1911, foi encerrada a acta de depósito das ratificações da declaração assinada em Bruxelas, em 15 de Junho de 1910, derogando, no que se refere ao limite máximo dos direitos de importação sobre armas e munições, na bacia convencional do Congo, a alínea 5.ª da declaração anexa ao Acto Geral de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890.

A referida declaração, publicada no *Diário do Governo* n.º 129, de 3 de Junho de 1911, entrará em vigor em 30 de Janeiro corrente.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 17 de Janeiro de 1912. — *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Fomento, que uma comissão sob a presidência do engenheiro João da Costa Couraça e composta dos cidadãos José Maria de Melo Matos, engenheiro; António do Canto Abreu, arquiteto; Amor Machado, condutor; António Rodrigues da Silva Júnior, condutor; Francisco Carlos Lagrange, amanuense; Ventura de Oliveira, pedreiro; Manuel Nepomuceno Ajuda, carpinteiro; Alfredo Moreira Matos, canteiro; José Antunes Sêco, estucador e Manuel dos Santos, pintor, proceda em todo o país a um inquérito ao trabalho de construção civil, bem como à forma de admissão dos operários nas obras do Estado e ao estudo dos meios a empregar para reduzir tanto

quanto possível a emigração dos operários da provincia para Lisboa.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 2 do Dezembro de 1911, com o Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro corrente:

António do Espírito Santo, correio da Secretaria do Ministério do Fomento — concedido o abono da moradia de 50 réis diários, de que trata a Regulação de 9 do Novembro de 1812, a contar de 28 de Maio de 1911.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 18 de Janeiro de 1912. — O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 26 (1911)

Lourenço Pinto — nomeado nos termos do artigo 18.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, para o quadro de farramenteiros de obras públicas, e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente).

Janeiro 4 (Portaria)

José Fernando de Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — oxonerado do cargo que desempenha no Conselho dos Melhoramentos Sanitários, afim de ser nomeado para outra comissão de serviço.

José Fernando de Sousa, idem, idem — nomeado director das obras públicas do distrito de Beja. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 e 13 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 18 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Por ter saído inexacta novamente se publica esta portaria:

Tendo sido vistoriadas pela fiscalização técnica do Governo as linhas de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Porto abaixo indicadas e julgadas em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar as seguintes linhas:

Circulação da Trindade, troço compreendido entre as Ruas de S. Carlos e Conceição, Duqueza de Bragança desde a Rua Fernandes Tomás até a Rua da Rainha, pelo Largo Marquês de Pombal, sendo alimentadas provisoriamente pela estação central da Arrábida.

S. Roque da Lameira à estrada da circunvalação para ser alimentada pela sub-estação de transformação de Contumil (S. Roque da Lameira), circulação de D. Pedro V, de Massarelos a Cedofeita, pela Torrinha.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara para os devidos efeitos que na data abaixo mencionada se efectuaram os seguintes despachos:

Portarias de 8 do corrente:

Determinando que seja suprimida a estação somafórica do Ilheu (Funchal) sendo a mesma substituída por um simples posto de observação a cargo dum vigia do mar e dependente da estação telégrafo-postal do Funchal, a qual será ligada telefonicamente.

Determinando que seja criada uma estação telefone-postal em Vila Ruiva, concelho de Nelas, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Janeiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abrim em 13 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal de Avintes, concelho de Gaia, distrito do Porto, sendo considerada de 4.ª classe com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 14 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal do Moncarapacho, concelho de Olhão, distrito do Faro, sendo